



MUNICÍPIO DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Autógrafo de Lei nº 1.361/2026, de 24 de Abril de 2026.

“Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Alvorada e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, Aprovou e eu, Prefeita sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Alvorada a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com a finalidade de articular, integrar e fortalecer os serviços públicos e instituições que atuam na prevenção, acolhimento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência.

Art. 2º. A Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher tem como objetivos:

- I – Prevenir e combater todas as formas de violência contra a mulher;
- II – Promover atendimento humanizado e integrado às mulheres em situação de violência;
- III – Garantir proteção, orientação e encaminhamento adequado às vítimas;
- IV – Fortalecer a atuação intersetorial entre os órgãos públicos e instituições parceiras;

V – Promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;

VI – Acompanhar e monitorar os casos de violência contra a mulher no município.

Art. 3º. A Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher será composta pelos seguintes órgãos e instituições, dentre outros que possam ser integrados:

I – Secretaria Municipal da Mulher;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Conselho Tutelar;

VI – Polícia Civil;

VII – Polícia Militar;

VIII – Ministério Público;

IX – Poder Judiciário;

X – Defensoria Pública;

XI – Instituições da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º. Compete à Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

I – Promover articulação entre os órgãos integrantes da rede;

II – Estabelecer fluxos de atendimento e encaminhamento às mulheres vítimas de violência;

III – Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência;

IV – Promover capacitação permanente dos profissionais que atuam na rede;

V – Realizar reuniões periódicas para avaliação das ações desenvolvidas;

VI – Elaborar estratégias de atendimento humanizado e proteção às vítimas.

Art. 5º. A coordenação da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher será exercida pela Secretaria Municipal da Mulher, que ficará responsável por:

I – Organizar reuniões e encontros da rede;

II – Promover integração entre os serviços;

III – Acompanhar os casos e encaminhamentos realizados;

IV – Desenvolver políticas públicas voltadas à proteção da mulher.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas para fortalecer as ações da rede.

Art. 7º. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, se houver, suplementadas se necessário.


Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de Abril de 2026.

Douglas Mengoni da Silva - Presidente

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 023.***.***-** - DOUGLAS

rio(a): MENGONI DA SILVA

Data e 24/04/2026 07:46:38

Hora:



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://alvorada.to.leg.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/0a9cb304-3fca-11f1-82da-66fa4288fab2>